



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei nº 404 (Código Tributário Municipal de Guaiúba), de 29 de dezembro de 2005, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “i” e “j” do artigo 36 da Lei nº 404, de 29 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“i) Quando utilizado por seu proprietário para implantação de projetos industriais, comerciais ou de serviços no Município, desde que aprovados pela Administração Municipal e cumpridas as regras estabelecidas por Decreto do Poder Executivo, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período;

j) Quando utilizado por seu proprietário para implantação de projetos na área do turismo, lazer e entretenimento, desde que aprovados pela Administração Municipal e cumpridas as regras estabelecidas por Decreto do Poder Executivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.”

Art. 2º Altera o Inciso II do Parágrafo único do art. 45 da Lei nº 404, de 29 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II- Por profissional autônomo: a pessoa física que execute pessoalmente e/ou eventualmente, sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, a prestação de serviços inerente a sua categoria profissional;”

Art. 3º. Acrescenta-se o §3º ao art. 49 da Lei nº 404, de 29 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independente da retenção do imposto na fonte.”



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Altera o art. 52 da Lei nº 404, de 29 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. No caso de construção civil, deverá o proprietário ou administrador da obra, por ocasião de expedição do "habite-se", recolher o imposto na forma da Lei, se o prestador do serviço não houver feito a prova do respectivo pagamento."

Art. 5º. Altera o art. 58 da Lei nº 404, de 29 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. Na prestação dos Serviços a que se referem os itens 7.02 a 7.05 da lista do ANEXO II da presente Lei, o imposto será calculado sobre o preço total dos serviços, não sendo admitidas deduções das parcelas correspondentes:

I- Ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, exceto quando por ele próprio for produzido fora do local da obra e tenha sofrido a incidência do ICMS, na forma prevista na legislação tributária estadual pertinente;

II- Ao valor das subempreitadas já tributadas pelo Imposto.

§ 1º. Consideram-se materiais para os efeitos do inciso I deste artigo, aqueles que se incorporam diretamente a obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 2º. Não são dedutíveis as despesas efetuadas com fretes ou com a compra de máquinas e ferramentas, escoras, andaimes, torres e formas metálicas e outros apetrechos utilizados na prestação dos serviços.

§ 3º. Quando o prestador não apresentar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, o Imposto será calculado sobre o preço total do serviço.

§ 4º. Quando o imposto for retido por contribuinte substituto ou responsável, deverão estes observar para fins de redução da base de cálculo do imposto a ser retido, a ocorrência das condições previstas neste artigo, cabendo ao contribuinte substituído fazer prova através de documento hábil e idôneo de que o material a ser deduzido foi por ele produzido fora do local da obra.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. Não serão deduzidos da receita bruta os serviços realizados por profissionais liberais ou autônomos, ainda que sejam estes inscritos como sujeito passivo do imposto."

§ 6º. Não comprovada a condição autorizada da dedução da base de cálculo pelo contribuinte substituído, na forma prevista neste artigo, está obrigado o contribuinte/responsável a proceder à retenção sem qualquer dedução na base de cálculo do imposto.

§ 7º. Não haverá também redução na base de cálculo do imposto quando o serviço prestado for de locação de mão de obra de construção civil, caso que, em se tratando de retenção na condição de contribuinte substituto, será observado o preço total do serviço para fins de base de cálculo do imposto.

Art. 6º. Acrescenta-se o Parágrafo único ao art. 63 da Lei nº 404, de 29 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A base de cálculo do Imposto devido pelas agências de propaganda e/ou publicidade é o preço total do serviço."

Art. 7º. Os artigos 71 e 72 da Lei nº 404, de 29 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente. O imposto será calculado, segundo o tipo de serviço, tratando-se do autônomo, empresa ou sociedade de profissionais, na forma do ANEXO II desta Lei.

Art. 72. O Imposto sobre serviço de qualquer natureza será calculado aplicando-se sobre o preço do serviço a alíquota correspondente fixada na Tabela I do ANEXO II."

Art. 8º. Ficam revogados os §§§ 1º, 2º e 3º do art. 75 da Lei nº 404, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 9º. O art. 83 da Lei nº 404, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Os prestadores de serviços serão cadastrados pelo órgão fazendário na forma e condições estabelecidas pela legislação fiscal.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

previstas na legislação tributária, inclusive declaração anual de movimento econômico que venha a ser instituída pela Fazenda Municipal."

Art. 10. O art. 85 da Lei nº 404, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. O Imposto será lançado:

I - por homologação, nos casos de recolhimento mensal antecipado efetuado pelo contribuinte, com base no registro de seus livros e documentos fiscais e/ou contábeis;

II - mensalmente, de ofício, por estimativa, observado o disposto no art. 89 desta Lei e no Regulamento;

III - de ofício, por arbitramento, observado o disposto no art. 90 desta Lei e no Regulamento.

IV - de ofício, quando se tratar de profissionais autônomos e sociedades de profissional, observado o disposto no art. 67 e 70 desta Lei.

Art. 11. As alíneas "f" e "h" do artigo 95 da Lei nº 404, de 29 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

f) prestados por empresa que se instale no Município, a partir da aprovação desta Lei, desde que aprovados pela administração Municipal e cumpridas as regras estabelecidas por Decreto do Poder Executivo, estabelecida a referida isenção pela redução de 3% (três por cento), ficando a alíquota devida de 2% (dois por cento), pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos;

h) prestados por empresas de turismo, diversão, parque aquático, parque temático, de lazer e/ou entretenimento, desde que aprovados pela administração Municipal e cumpridas as regras estabelecidas por Decreto do Poder Executivo, estabelecida a referida isenção pela redução de 3% (três por cento), ficando a alíquota devida de 2% (dois por cento), pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos;

Art. 12. O art. 99 da Lei nº 404, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades, aplicadas em conjunto ou isoladamente:

I - Multa de importância igual a 60 (sessenta) UFIRM nos casos de:

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000
Fone: (85) 3376 1000, Fax: 33761001
CNPJ: 12.359.535/0001-32, CGF: 06.920.289-3
www.guaiuba.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
GABINETE DO PREFEITO

- a) falta de inscrição ou de alteração;
- b) inscrição ou sua alteração, comunicação, venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência do ramo de atividade, fora do prazo.

II- Multa de importância igual a 100 (cem) UFIRM nos casos de:

- a) falta de livros fiscais;
- b) falta de escrituração do imposto devido;
- c) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
- d) falta do número de cadastro de atividades em documentos fiscais.

III- Multa de importância igual a 250 (duzentos e cinquenta) UFIRM nos casos de:

- a) falta de declaração de dados;
- b) erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.

IV- Multa de importância igual a 300 (trezentas) UFIRM nos casos de:

- a) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
- b) falta ou recusa de exibição de livros ou documentos fiscais;
- c) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;
- d) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;
- e) embarçar, resistir ou desobedecer por qualquer meio a ação do fisco municipal, renovável a cada 10 (dez) dias, sem prejuízo do arbitramento cabível.

V- Multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do Imposto;

VI- Multa de importância igual a 90% (noventa por cento) sobre o valor do Imposto, no caso de não retenção do Imposto devido;

LD



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

VII- Multa de importância igual a 200% (duzentos por cento) sobre o valor do Imposto, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido na fonte.

VIII- Multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do Imposto, no caso da falta de recolhimento do Imposto, apurado por lançamento de ofício.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão reduzidas em 50%(cinquenta por cento) desde que o contribuinte renuncie a qualquer apresentação de defesa e pague o crédito de uma só vez em até 15(quinze) dias, contados da data de ciência da infração."

Art. 13. O Inciso III do art. 239 da Lei nº 404, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III- Ao fato de ser a importância do crédito tributário de diminuta importância;"

Art. 14. O art. 312 da Lei nº 404, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 312. À microempresa, o Micro-Empreendedor Individual e a Empresa de Pequeno Porte, que forem optantes do Simples Nacional, cingir-se-ão às disposições peculiares definidas na Legislação Federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observando, quanto ao mais, ou por expressa disposição da norma federal, as regras do Código Tributário Municipal e demais normas pertinentes."

Art. 15. Ficam revogados os artigos 313 a 325 da Lei nº 404, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 16. Ficam substituídos os Anexos II e III da Lei nº 404, de 29 de dezembro de 2005, pelos Anexos I e II, respectivamente, da presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor no 91º (nonagésimo primeiro) dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA
Guaiúba, 29 de 12 de 09


Responsável

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000
Fone: (85) 3376 1000, Fax: 33761001
CNPJ: 12.359.535/0001-32, CGF: 06.920.289-3
www.guaiuba.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

ANEXO I

ANEXO II
TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	VALOR FIXO POR ANO EM UFIRM
1.	Serviços de informática e congêneres	5%	
	1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas. 1.02 Programação. 1.03 Processamento de dados e congêneres. 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1.06 Assessoria e consultoria em informática. 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	
	2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5%	
	3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 3.02 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 3.03 Locação, sublocação, arrendamento, direito	5%	

RUA: PEDRO AUGUSTO, 53 - CENTRO
GUAÍUBA - CE - CEP: 61890-000
FONE: 3376-1001 / 3376-1000
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

	espécie. 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5%	
	5.01 Medicina veterinária e zootecnia. 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária. 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	150

RUA: PEDRO AUGUSTO, 53 - CENTRO
GUAÍUBA - CE - CEP: 61890-000
FONE: 3376-1001 / 3376-1000
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





04

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5%	
	6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	
	6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.		
	6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	
	6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.		
	6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		
7.	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%	
	7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.		
	7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	

RUA: PEDRO AUGUSTO, 53 - CENTRO
GUAÍUBA - CE - CEP: 61890-000
FONE: 3376-1001 / 3376-1000
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

<p>7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</p> <p>7.04 Demolição.</p> <p>7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</p> <p>7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</p> <p>7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustre de pisos e congêneres.</p> <p>7.08 Calafetação.</p> <p>7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</p> <p>7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</p> <p>7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</p>	5%	
---	----	--

RUA: PEDRO AUGUSTO, 53 - CENTRO
GUAÍUBA - CE - CEP: 61890-000
FONE: 3376-1001 / 3376-1000
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA

	<p>7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</p> <p>7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</p> <p>7.14 Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.</p> <p>7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</p> <p>7.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</p> <p>7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</p> <p>7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</p> <p>7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</p> <p>7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</p>		
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer	5%	

RUA: PEDRO AUGUSTO, 53 - CENTRO
GUAÍÚBA - CE - CEP: 61890-000
FONE: 3376-1001 / 3376-1000
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

	grau ou natureza.		
	8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	
9.	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5%	
	9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 9.03 Guias de turismo.	5%	
10.	Serviços de intermediação e congêneres.	5%	
	10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	

RUA: PEDRO AUGUSTO, 53 - CENTRO
GUAÍUBA - CE - CEP: 61890-000
FONE: 3376-1001 / 3376-1000
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

	10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 10.06 Agenciamento marítimo. 10.07 Agenciamento de notícias. 10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.10 Distribuição de bens de terceiros.	5%	
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%	
	11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores e de aeronaves. 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas. 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%	
	12.01 Espetáculos teatrais. 12.02 Exibições cinematográficas. 12.03 Espetáculos circenses. 12.04 Programas de auditório. 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		

RUA: PEDRO AUGUSTO, 53 - CENTRO
GUAÍUBA - CE - CEP: 61890-000
FONE: 3376-1001 / 3376-1000
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

	clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.		
14.	Serviços relativos a bens de terceiros.	5%	
	14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
	14.02 Assistência técnica.		
	14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		
	14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.		
	14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.		
	14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.		
	14.07 Colocação de molduras e congêneres.		
	14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	
	14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.		
	14.10 Tinturaria e lavanderia.		
	14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.		
	14.12 Funilaria e lanternagem.		
	14.13 Carpintaria e serralheria.		
15.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por	5%	

RUA: PEDRO AUGUSTO, 53 - CENTRO
GUAÍUBA - CE - CEP: 61890-000
FONE: 3376-1001 / 3376-1000
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		
15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		
15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		
15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		
15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio		

RUA: PEDRO AUGUSTO, 53 - CENTRO
GUAÍUBA - CE - CEP: 61890-000
FONE: 3376-1001 / 3376-1000
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

<p>ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.</p> <p>15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.</p> <p>15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).</p> <p>15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.</p> <p>15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.</p> <p>15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e</p>	58	
--	----	--

RUA: PEDRO AUGUSTO, 53 - CENTRO
GUAÍUBA - CE - CEP: 61890-000
FONE: 3376-1001 / 3376-1000
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

valores mobiliários.		
15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		
15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	58	
15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		
15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		
15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou		

RUA: PEDRO AUGUSTO, 53 - CENTRO
GUAÍUBA - CE - CEP: 61890-000
FONE: 3376-1001 / 3376-1000
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

	obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		
16.	Serviços de transporte de natureza municipal. MOTO-TAXIS TÁXIS ALTERNATIVO / CAMINHÃO ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS	5%	05 08 10 12
	16.01 Serviços de transporte de natureza municipal.	5%	
17.	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5%	
	17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		
	17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.		
	17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		
	17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		
	17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	
	17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.		

RUA: PEDRO AUGUSTO, 53 - CENTRO
GUAÍUBA - CE - CEP: 61890-000
FONE: 3376-1001 / 3376-1000
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

17.07 Franquia (franchising).		
17.08 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.		
17.09 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		
17.10 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).		
17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.		
17.12 Leilão e congêneres.		
17.13 Advocacia.		120
17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.		
17.15 Auditoria.		
17.16 Análise de Organização e Métodos.		
17.17 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.		
17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.		120
17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	
17.20 Estatística.		
17.21 Cobrança em geral.		
17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de		

RUA: PEDRO AUGUSTO, 53 - CENTRO
GUAÍUBA - CE - CEP: 61890-000
FONE: 3376-1001 / 3376-1000
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

	informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		
	17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		
18.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	
	18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	
19.	19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
	19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
20.	Serviços ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários.	5%	
	20.01 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, armazenamento, guarda volumes, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
21.	21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
	21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22.	Serviços de exploração de rodovia.	5%	
	22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para		

RUA: PEDRO AUGUSTO, 53 - CENTRO
GUAÍUBA - CE - CEP: 61890-000
FONE: 3376-1001 / 3376-1000
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





J7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

	adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	
	23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	
24.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	
	24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	
25.	Serviços funerários.	5%	
	25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 25.03 Planos ou convênio funerários. 25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	
26.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	
	26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	
27.	27. Serviços de assistência social.	5%	

RUA: PEDRO AUGUSTO, 53 – CENTRO
GUAÍUBA – CE – CEP: 61890-000
FONE: 3376-1001 / 3376-1000
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

	27.01 Serviços de assistência social.	5%	
28.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
	28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
29.	Serviços de biblioteconomia.	5%	
	29.01 Serviços de biblioteconomia.	5%	
30.	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
	30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
31.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	
	31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	
	Serviços de desenhos técnicos.	5%	
32.			
	32.01 Serviços de desenhos técnicos.	5%	
	Serviços de comissários, despachantes e congêneres.	5%	
33.			
	33.01 Serviços de comissários, despachantes e congêneres.	5%	
	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
34.			
	34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
35.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
	35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
36.	Serviços de meteorologia.	5%	
	36.01 Serviços de meteorologia.	5%	
37.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	
	37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	
38.	Serviços de museologia.	5%	
	38.01 Serviços de museologia.	5%	

RUA: PEDRO AUGUSTO, 53 - CENTRO
GUAÍUBA - CE - CEP: 61890-000
FONE: 3376-1001 / 3376-1000
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





Je

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA

39.	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%	
	39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	
40.	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%	
	40.01 Obras de arte sob encomenda.	5%	

TABELA II

SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS/ PROFISSIONAIS
AUTÔNOMOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ANUAL
I - Sociedade de profissionais - por sócio	100 UFIRM
II - profissionais autônomos	VIDE ANEXO II

RUA: PEDRO AUGUSTO, 53 - CENTRO
GUAÍÚBA - CE - CEP: 61890-000
FONE: 3376-1001 / 3376-1000
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





20

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

ANEXO II

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ANUAL		
Estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários, por metro quadrado de área construída e utilizada.		
ITEM	FAIXA DE ÁREA	QUANTIDADE DE UFIRM
1	DE 1 A 30 m ²	5
2	DE 31 A 50 m ²	7
3	DE 51 A 150 m ²	12
4	DE 151 A 300 m ²	24
5	DE 301 A 500 m ²	48
6	DE 501 A 1.000 m ²	72
7	DE 1.001 A 2500 m ²	96
8	DE 2.501 A 5.000 m ²	120
9	DE 5.001 A 10.000 m ²	144
10	DE 10.001 A 20.000 m ²	168
11	ACIMA DE 20.000 m ²	192

RUA: PEDRO AUGUSTO, 53 - CENTRO
GUAÍUBA - CE - CEP: 61890-000
FONE: 3376-1001 / 3376-1000
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3

